



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem dos serviços de internet importantíssimos para a demanda de serviços da Administração Pública desta Secretaria como: Atualização de sistema Orçamentário, Atualidades na área de licitação, Acompanhamento fiscal dos fornecedores, Execução para laboratórios de informática, sendo assim necessário se faz à contratação de empresa pertinente ao ramo de internet, através de procedimento licitatório;

Considerando, que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de mão de obra técnica especializada para esse tipo de serviços;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa em Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga.

II - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços, a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, financeiros e legais e o regular e legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL P/11 MESES
01	Internet com velocidade de 50Mbps Link Dedicado para a Secretaria de Municipal de Assistência Social, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias.	Mês	1.395,00	15.345,00

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;

II - Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;

V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

Praça Francisco Rolemberg, s/nº, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE

CNPJ: 14.676.772/0001-52




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIV - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Assistência Social deste Município.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de janeiro de 2021.


EDILSON NUNES NASCIMENTO
Coordenador de Equipamentos




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIV - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Assistência Social deste Município.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de janeiro de 2021.


EDILSON NUNES NASCIMENTO
Coordenador de Equipamentos